



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO TRT19/SJA N. 12/2020  
(Proad TRT19 n. 65/2020)**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE EDIÇÃO, ILUSTRAÇÃO VETORIAL E EDIÇÃO DE VÍDEO QUE ENTRE SI CELEBRAM BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió–AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, e, de outro lado, **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua George Ohm, n. 230, 4º andar, torre B, Cidade das Monções, São Paulo–SP, inscrita no CNPJ sob o n. 57.142.978/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente de Setor Público, Sra. JULIANA JEMINEZ EBINA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n. 183.449.148-76, portadora da Cédula de Identidade n. 28.110.259-4 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua George Ohm, n. 230, 4º andar, torre B, Cidade das Monções, São Paulo/SP, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019 e na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta do Proad TRT19 n. 65/2020, realizado sob a forma de Pregão Eletrônico n. 02/2020, pactuando este contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente avença consiste na aquisição de licenças vitalícias e de assinatura de uso por 36 (trinta e seis) meses do software específico para informática, conforme especificado no item 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital n. 02/2020), nos termos do seguinte quadro:

Item	Descrição	Qtde
1	Corel Draw Graphics Suite – Licença Perpétua	3
2	Suite Adobe Creative Cloud – assinatura de 36 meses	5

**SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

Documento 125 do PROAD 65/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.BKMX.FYDK: <https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>

Paz, 2076 – 4º andar – Centro.  
- CEP: 57020-440  
2) 2121-8177 / 2121-8174  
@trt19.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses em relação ao item 1 e de 36 (trinta e seis meses) em relação ao item 2, iniciando-se a partir da data de assinatura do recebimento definitivo, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/93.

## DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, das 8h às 14h30, no seguinte endereço: Rua Artur Jucá, 179, Centro, CEP 57020-440, Maceió (AL), telefone (82) 2121.8245, no horário local, das 08h às 14h, em dias úteis da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o produto (licença) seja disponibilizada por meio de download ou acesso direto a um endereço na internet, a CONTRATADA deverá enviar um e-mail ao Gestor do Contrato ou Fiscal do Contrato, no endereço setic.contratos@trt19.jus.br, com todas as informações necessárias para realizar a utilização do produto/serviço objeto da licitação.

**Parágrafo Segundo** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital n. 02/2020) e da proposta.

**Parágrafo Terceiro** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital n. 02/2020) e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Quarto** – Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I – efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

**II** – disponibilizar sempre a última versão atualizada do fabricante;

**III** – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

**IV** – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o objeto com avarias ou defeitos;

**V** – comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**VI** – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VII** – indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATANTE, durante a execução do presente Contrato, obriga-se a:

**I** – receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**II** – verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**III** – comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**IV** – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**V** – efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

**Parágrafo Único** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA SEXTA** – Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

**Parágrafo Segundo** – A ação ou a omissão, total ou parcial, por partes da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

## DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Pela aquisição de que trata o presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 77.525,00 (setenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Vlr Unit (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Licenciamento do software Corel Draw Graphics Suite 2020 Enterprise - Part. Number: LCCDGS2020ENT1 - Licença Perpétua com 1 ano de manutenção CorelSure	Corel	3	3.990,00	11.970,00
2	Licenciamento do software SUÍTE ADOBE CREATIVE CLOUD - ASSINATURA DE 36 MESES	Adobe	5	13.111,00	65.555,00
<b>TOTAL</b>					<b>75.525,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com a aceitação dos serviços devidamente atestado pelo gestor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do bem/serviço, nos seguintes termos:

**I** – no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**II** – no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

documentos da CONTRATADA, os fiscais técnico e administrativo deverão elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Após o recebimento do relatório de que trata o parágrafo anterior, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**I** – realizar análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeça a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, quais sejam:

a) nota fiscal de serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; e

d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

**Parágrafo Quarto** – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta Cláusula implicará sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Quinto** – O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

**Parágrafo Sexto** – Não haverá retenção de que trata o Parágrafo Segundo caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Sétimo** – Considera-se, para efeito de pagamento, o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

**Parágrafo Oitavo** – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Nono** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Parágrafo Décimo** – Os pagamentos decorrentes do presente Contrato deverão ser levados a crédito corrente n. 145-955-4, Agência n. 3381-2, do Banco Bradesco, cujo titular é a CONTRATADA.

## DA GARANTIA DOS PRODUTOS

**CLÁUSULA NONA** – O período de garantia, atualização e suporte técnico da solução de software é de 12 (doze) meses para o item 1 e 36 (trinta e seis) meses para o item 2, iniciando-se a partir do termo de recebimento definitivo.

**Parágrafo Primeiro** – Todo suporte deve ser prestado por técnicos da empresa proponente certificados pelo fabricante ou prestado pela própria fabricante.

**Parágrafo Segundo** – As atualizações de versões (*upgrade*) deverão ser informadas sempre que uma nova versão do *software* seja lançada no mercado.

**Parágrafo Terceiro** – Para cada atualização, a CONTRATADA deverá fornecer atualização da documentação (manuais e documentação técnica), além de informar as novas funcionalidades da versão. As atualizações devem ser disponibilizadas na internet e/ou entregues em mídia.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deve prestar o suporte técnico a partir da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, garantindo o acesso ao suporte do *software* fornecido, através de telefone 0800 e outros recursos de comunicação disponíveis para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação aos *softwares*.

**Parágrafo Quinto** – O suporte técnico deverá ser prestado, no mínimo, em regime 8x5 (8 horas por dia, nos 5 dias da semana) e sítio de Internet (*website* do FABRICANTE ou da CONTRATADA).

**Parágrafo Sexto** – O suporte técnico ao produto deve ser fornecido em língua portuguesa pela CONTRATADA ou prestado pela própria fabricante;

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA deve garantir, no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua substituição por novas mídias originais em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do produto.

**Parágrafo Oitavo** – O número de chamados para o suporte técnico será ilimitado, não tendo restrições quanto ao número de horas trabalhadas.

**Parágrafo Nono** – Os pedidos de suporte deverão receber um número de identificação para acompanhamento.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O valor deste Contrato será fixo e irrevogável.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas), PTRes 168234, Natureza da Despesa n. 449040, conforme Nota de Empenho n. 2020NE00402, de 13.7.2020.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, com a Lei n. 10.520/2002 e a Lei n. 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002: “Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar Documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Além do previsto na Cláusula anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n. 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

**I** – advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;

**II** – multa moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**III** – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**IV** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas na Cláusula Décima Segunda e nos incisos I, IV e V desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos incisos II e III desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

**Parágrafo Segundo** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n. 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

**I** – tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n. 9.784, de 1999

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

**Parágrafo Sexto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo Oitavo** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação vigente, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 02/2020, à Nota de Empenho, à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

proposta da CONTRATADA e a este instrumento contratual, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 17 de julho de 2020.

ANNE HELENA FISCHER  
INOJOSA:308190301

Assinado de forma digital por  
ANNE HELENA FISCHER  
INOJOSA:308190301  
Dados: 2020.07.20 15:20:58 -03'00'

**ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**  
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região  
CONTRATANTE

**JULIANA JEMINEZ EBINA**  
Gerente de Setor Público da Brasoftware Informática Ltda.  
CONTRATADA